



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.996 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.*

“Inclui Inciso na Seção XII do Capítulo III do Art. 19 da [Lei Municipal Nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013.](#)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído Inciso na Seção XII do Capítulo III do artigo 19 da Lei Municipal nº1.926 de 21 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III**

Seção XII  
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão responsável pela:

- I - .....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII-.....
- IX-.....
- X-.....
- XI-.....
- XII-.....
- XIII-.....
- XIV-.....

XV - Corregedoria da Guarda Civil Municipal-GCM, órgão de Controle Interno Institucional que visa à ação correccional da conduta dos Guardas Civis Municipais, em caráter pessoal e funcional, tem por titular o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal-GCM, competindo-lhe zelar pela moralidade administrativa e operacional da Instituição através das inspeções preventivas, planejadas ou

inopinadas e da apuração de infrações disciplinares ou penais, em virtude de ações, omissões ou fatos a eles atribuídos, que possam caracterizar crime e/ou transgressão da disciplina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal